



PARECER Nº 46 2018.

**INTERESSADO:** Administração

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação – serviço de revisão periódica do veículo Renault Logan, placa PWY 9316

**RELATÓRIO:** Foi apresentado ao jurídico ofício nº 25/2018 do setor de frotas sobre revisão periódica do veículo Fiat Doblô, sendo a revisão de 20.000 mil km. de acordo com a especificação do manual.

Foram realizados 3 (três) orçamentos em redes autorizadas, sendo selecionado o da oficina Valence Veículos Ltda., localizada na Av. Barão Homem de Melo. 3420. BH/MG.

Em 15/10/2018 foi levado o veículo para a revisão e lá ao ser efetuada a revisão foi constatada a necessidade/ substituição de peças/ itens e a realização de outros serviços além daqueles especificados na revisão programada, sendo que tais despesas extras ficam em R\$ 1.327,75 (mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) orçamento anexo.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Com efeito a revisão periódica do veículo se faz necessária até porque consta do manual. Os demais serviços que se fazem necessários, como os que foram especificados no orçamento anexo emitido em 15/10/2018, pela Revenda Autorizada também poderão ser realizados eis que imprescindíveis ao regular funcionamento do veículo.

Ora, não se afigura justo, ou sequer razoável retirar o veículo da oficina para levar a outra, pois isso não atende ao interesse público, sem falar no dispêndio de tempo e desperdício com mais de um serviço executado por duas oficinas.

Assim, de acordo com a Lei geral de Licitações estamos diante de uma hipótese de dispensa de licitação, notadamente em razão do preço / custo do serviço orçado em R\$ 1.327,75 (mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), estando portando dentro do limite de dispensa previsto na Lei 8.666/93, art. 24. II.





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Para realização do serviço a câmara dispõe de recursos em obediência ao art. 7º, § 2º, III c/c art. 14 da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO:** Assim, constata-se se o caso hipótese legal de dispensa de licitação podendo serviço ser executado.

É o parecer.

Sarzedo, 15 de outubro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo  
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 Fax (031) 3577/8393  
E-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

## DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 46/2018, Dispensa 10/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan** que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo.

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

**Ficha 17**

**0102 0103101012.003 339039**

**Ficha 21**

Sarzedo, 15 de outubro de 2018.

*Adriana F. Machado*

**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**  
Assessora Contábil da Câmara

**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Administrativo nº 46/2018**  
**Dispensa nº 10/2018**

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 46/2018**, e sua adequação como **Dispensa nº 10/2018**, tendo como objeto **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 46/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

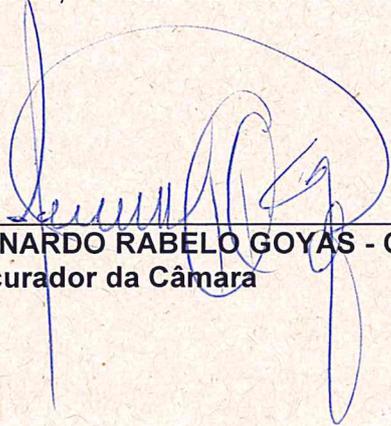
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida compra direta, através do Processo Administrativo nº 46/2018.

Sarzedo, 15 de outubro de 2018.

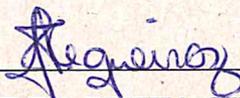
  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565**  
Procurador da Câmara



## COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 46/2018**, da **Dispensa 10/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a compra.

Sarzedo, 16 de outubro de 2018.



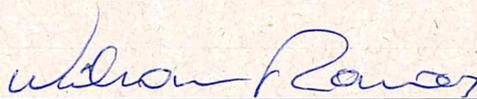
**JOYCE DA PENHA QUEIROZ**  
**Presidente de Compras e Licitações**



## RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar dispensa, para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo, conforme Processo Administrativo 46/2018 de DISPENSA 10/2018, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos).**

Sarzedo, 16 de Outubro de 2018.



**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal



## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Dispensa nº 10/2018**, para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 45/2018**, com a empresa **VALENCE VEICULOS LTDA**, no valor de **R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 16/10/2018.

